



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 208/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento particular de confissão de dívida e firmar acordo de parcelamento e quitação com o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo por objeto débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília, vencidos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 919/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumento particular de confissão de dívida e firmar acordo de parcelamento e quitação com o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo por objeto débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília, vencidos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 919, de 09 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O valor total da dívida será pago em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 919/2021, com vencimento da primeira no último dia útil do mês de celebração do acordo de parcelamento e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de dezembro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa autorizar o Poder Executivo a celebrar instrumento particular de confissão de dívida e firmar acordo de parcelamento e quitação com o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, tendo por objeto débitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marília, vencidos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 919/2021.

Inicialmente cumpre-nos registrar que referida Lei Complementar contempla todos os contribuintes de forma indistinta, inclusive a Prefeitura.

Em que pese a atual Administração buscar manter a adimplência de seus compromissos junto ao DAEM, inclusive de parcelamentos firmados por Gestões anteriores, conforme levantamento efetuado junto ao DAEM, atualmente ainda existe um débito inscrito em dívida ativa no montante de R\$21.684.189,30, sendo que, deste valor, a importância de R\$5.616.720,75 encontra-se em fase de execução fiscal já ajuizada. Tal dívida vem sendo objeto de constantes apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado, tanto nas contas da Prefeitura, quanto nas contas do DAEM, visto que os Auditores entendem que o DAEM não tem adotado todas as medidas cabíveis para recebimento dos débitos (execução fiscal, protesto em cartório, corte de ligações, etc.).

Apesar da maioria dos investimentos na perfuração de novos poços, sistemas de captação e armazenamento de água, e mais recentemente o vultoso investimento no sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitário serem custeados pela Prefeitura, até o momento não foi possível compensar tais investimentos com as faturas de água e esgoto pagas mensalmente pela Prefeitura.

O objetivo principal do referido programa é buscar um incremento na arrecadação do DAEM, buscando minimizar o déficit financeiro e garantir o equilíbrio das contas da Autarquia no encerramento do exercício, de tal forma que a adesão da Prefeitura ao parcelamento é de fundamental importância, visto que, para tanto será necessário o pagamento a vista do montante de R\$1.539.921,00, referente à correção monetária, além do que, com o parcelamento dos débitos e o pagamento em dia das parcelas a Prefeitura regulariza a situação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Por tais razões, considerando ainda que com a realização do acordo na vigência da Lei Complementar nº 919/2021 o Município irá obter um considerável desconto nos juros e multas, representando uma economia aos cofres públicos, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal